Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

85299/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA:	03/07/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local. FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
INTERESSADOS:	Denis Garcia Xavier Emmanuel da Nóbrega Dias

ERISSON& FERNANDA

PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB

Vimos pela presente, respeitosamente apresentar nossa proposta de preço, para 01 (uma) apresentação de **ERISSON E FERNANDA** neste ato representada pela empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ nº 54.525.104/0001-49, no evento de "FESTA DOS REDEIROS", no dia 10 de Julho de 2025, em Vista Serrana/PB, conforme solicitado:

Valor do Cachê: R$15.000,00 (Quinze mil reais).
Local da Apresentação: praça pública.
Cidade: Vista Serrana/PB.
Duração do Show: 2h (duas horas). Horário: dando início às 21:30 horas.
Validade da Proposta: 60 dias.

	Detalhamento	Valor (R$)
01	Cachê da banda/artista.	9.000,00
02	Show Pirotécnico.	1.500,00
03	Despesas com transporte da banda para o local do evento.	600,00
04	Despesas com transporte local da banda no local do evento.	0,00
05	Despesas com hospedagem.	800,00
06	Despesas com alimentação.	500,00
07	Despesas com produção (diretor, equipe de apoio, iluminação, sonorização, fonoaudiólogo, segurança, transporte de equipamentos, etc).	1.200,00
08	Despesas com locação de equipamento (Compact Disk Jockey - CDJ).	0,00
09	Despesas com efeitos visuais (fotos, iluminação especial).	500,00
10	Despesas com tributos.	900,00
11	*Outras despesas.	0,00
	Valor total	R$ 15.000.00

* Exigência de detalhamento conforme Lei nº 14.133/21, art. 94, § 2º.

Pagamento: Pago no dia da apresentação artística ou conforme cronograma físico/financeiro. Atenciosamente,

Fernanda Ketilin Belarmino de Araújo

FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO
CNPJ: 54.525.104/0001-49

São Bento/PB, 19 de Maio de 2025

Proposta e Anexos - Fernanda Ketilin Belarmino... Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 25F9.E0B5.6F70.116A.CC75.A8BB.10B1.B682.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.146/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: Contratação direta da Atração Musical Erisson e Fernanda**,** através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação direta da Atração Musical Erisson e Fernanda**,** através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

. Conforme especificações em anexo. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanentede Licitação para

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a "*Contratação direta da Atração Musical Erisson e Fernanda**,** através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local".*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, incrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, e do outro lado a empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art**. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de show artistico.**

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
b) Cotação e vantajosidade;
c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
d) Termo de Referência;
e) Proposta comercial;
f) Declaração de Adequação Orçamentária;
g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

h) Documentação da Empresa;

i) Certidões Negativas;

j) Declarações;

k) Capacidade Técnica;

l) Autuação;

m) Processo administrativo de inexigibilidade;

n) Minuta de inexigibilidade;

o) Despacho ao Jurídico.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica daAdministração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar- se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

jurídicas ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> *Art. 37.*
>
> *Omissis[...]*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* **(grifo nosso).**

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta asLicitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso II do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "*Contratação direta da Atração Musical Erisson e Fernanda**,** através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local*", que é o caso em tela, visto que preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a "serviços técnico-profissionais especializados", de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no
§ 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.146.2025, referente a INEXIGIBILIDADE de nº 016/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 20 de maio de 2025.

MANOEL MESSIAS PEREIRA ALVES:08349435496

Assinado de forma digital por MANOEL MESSIAS PEREIRA ALVES:08349435496

Manoel Messias Pereira Alves
Assessor Jurídico Municipal

Análise jurídica da contratação. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: ED99.3FB4.7291.75BE.6C81.D9DB.FAE6.76F0.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.146/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vista Serrana – PB, 19 de maio de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Secretaria de Cultura, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA DO ATRAÇÃO MUSICAL ERISSON E FERNANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA "FESTA DOS REDEIROS" NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, a Secretária de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Emmanuel da Nóbrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autorização da autoridade competente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F3A7.4400.4390.5806.410C.76C5.7A64.68E4.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE CULTURA
- TERMO DE REFERÊNCIA –

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação direta da Atração Musical ERISSON E FERNANDA, através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado "Festa dos Redeiros 2025", que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política de Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades, durante as

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, promovendo o desenvolvimento do turismo local.
b) A realização do evento "Festa dos redeiros 2025", contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a disseminação da cultura local que tem a tradição da Festa dos Redeiros como sua maior marca, que é o principal atrativo do Município.
c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

A) Razão da escolha do executante.
A atração musical **ERISSON E FERNANDA,** é consagrada pela opinião pública regional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública regional gozando de excelente conceito e aceitação popular.
Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, ERISSON E FERNANDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

O Show Musical da banda ERISSON E FERNANDA, é através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB.

B) Pelo preço
O custo pela apresentação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, visto que a artista dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública regional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Erisson e Fernanda, se conheceram em dezembro de 2013 quando foram convidados para cantar na banda Pisada Federal, onde ficaram por alguns meses a frente da banda, decidindo depois disso encerrar o ciclo com a mesma. Aceitaram então a proposta do forró novas emoções, banda de forró romântico de São Bento-PB, onde fizeram história cantando o amor. Depois disso no ano de 2015 decidiram seguir carreira como Erisson e Fernanda, conseguiram um destaque muito bom no sertão

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

paraibano, parte do Rio Grande do Norte e Ceará... Até aqui foram cerca de 4 cds gravados, conseguindo um destaque muito bom principalmente na rede social Instagram. Hoje, juntos e país de dois filhos Zion e Iza nos sentimos mais motivados para seguirmos firmes em busca dos nossos sonhos... a banda vem se destacando cada vez mais pela qualidade musical, repertório eclético e muita alegria em cima do palco. Estamos nos preparando para gravar nosso primeiro EP de músicas autorais, já estamos em estúdio gravando e a expectativa é a melhor possível.

É de notório conhecimento que a atração musical ERISSON E FERNANDA no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município de Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos Redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
7.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
8.1. **A CONTRATANTE,** a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

execução do especificado neste Contrato;
8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.
8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025 do Município de Vista Serrana- PB, em praça pública, na sede do Município.
10.2. A apresentação terá uma duração de 02h00min (duas horas).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.
a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em* ***R$*** **15.000,00 (quinze mil reais).**
b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
b.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), translado local, logistica e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES
12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
c. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), translado local, logistica e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
c. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***MENOR PREÇO***.

14. REAJUSTES DOS PREÇOS

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s)

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. DA VIGÊNCIA

16.1.O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 Manutenção das atividades culturais 15010000 Outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vista Serrana -PB, 19 de maio de 2025

Gilson Garcia de Araújo
Secretaria de Cultura

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Maria Irismar Pereira Soares
Responsável pela Elaboração
Aprovo o Presente Termo.

Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito Constitucional

Estimativa da despesa. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A presente contratação se justifica pela necessidade de viabilizar a realização do evento intitulado "Festa dos Redeiros 2025", a ser realizado nos dias 10 e 11 de julho de 2025. A organização deste evento emerge como resposta direta à necessidade de **fomentar e ampliar a atividade turística no Município**, em consonância com a Política de Turismo Cultural vigente.

Um aspecto fundamental que reforça a necessidade desta contratação é o fato de que a "Festa dos Redeiros 2025" é planejada como um **ponto de encontro para todos os redeiros que estão viajando pelo mundo**. Este caráter de reunião global confere ao evento uma importância ainda maior, pois atrai não apenas turistas locais e regionais, mas também indivíduos com fortes laços com a comunidade e suas tradições, provenientes de diversas partes do mundo.

O problema central que se busca solucionar é a **subutilização do potencial turístico local**, especialmente durante períodos de festividade onde o fluxo de pessoas apresenta um aumento significativo. Ao aproveitar este incremento no movimento de visitantes, e em particular, ao atrair a comunidade global de redeiros, a "Festa dos Redeiros 2025" visa impulsionar o desenvolvimento do turismo local, gerando impactos positivos em diversas áreas.

A realização deste evento é crucial por diversos motivos:

Fomento do Turismo Cultural com Alcance Global: A festa contribuirá diretamente para o fortalecimento do turismo cultural no município, atuando como um veículo de propagação da cultura local em escala global, ao reunir pessoas de diferentes origens com um interesse comum na tradição dos redeiros.

Impacto Econômico Ampliado: Estima-se um aumento significativo na geração de empregos diretos e indiretos, bem como o aquecimento da economia local através do aumento da demanda por serviços como bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, impulsionado tanto pelo turismo local quanto pelo retorno dos redeiros e seus acompanhantes.

Fortalecimento dos Laços Comunitários e Culturais: O evento proporcionará um espaço único para a troca de experiências e o fortalecimento dos laços entre os redeiros que estão distantes, além de promover a cultura local para um público diversificado.

Benefícios para a Comunidade: O suporte à demanda criada pelo fluxo de turistas beneficiará também os equipamentos público-comunitários, potencialmente gerando recursos e incentivando melhorias nestes espaços.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

Em suma, a contratação para a realização da "Festa dos Redeiros 2025" é essencial para solucionar a problemática da necessidade de impulsionar o turismo local, aproveitando o contexto favorável de aumento do fluxo de pessoas durante as festividades e, de forma singular, promovendo o reencontro da comunidade global de redeiros, gerando assim, benefícios culturais, sociais e econômicos ainda mais significativos para o município

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado para a contratação da banda "Erisson e Fernanda" para a "Festa dos Redeiros 2025" foi realizado através da consulta de notas fiscais de contratações anteriores da mesma banda por outros órgãos municipais.

A análise destas notas fiscais demonstrou que os preços praticados por outros municípios para a contratação da banda "Erisson e Fernanda" foram **iguais ou superiores** ao valor contratado por este município para o evento em questão.

Esta constatação é fundamental para justificar a escolha da banda " Erisson e Fernanda" e o valor da contratação, pois comprova que o preço obtido por este município está em linha com os valores de mercado praticados por outros órgãos públicos para a mesma atração.

Este levantamento de mercado robusto, baseado em dados concretos de contratações similares, reforça a economicidade e a adequação da contratação da banda "Erisson e Fernanda" para a "Festa dos Redeiros 2025", garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos para a realização do evento.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO *ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO*

A solução para fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando o aumento do fluxo de pessoas durante o período festivo, consiste na realização integral do evento **"Festa dos Redeiros 2025"**. Este evento, em sua totalidade, representa a solução para o problema identificado, oferecendo uma experiência cultural rica e atrativa para os munícipes e turistas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do turismo local.

A realização da "Festa dos Redeiros 2025" envolve a implementação de diversas etapas e componentes, que, em conjunto, constituem a solução completa:

Planejamento e Organização: Definição do cronograma detalhado, alocação de recursos, obtenção de licenças e permissões necessárias.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

Atrações e Programação: Contratação de atrações artísticas e culturais, como a banda "Erisson e Fernanda" que foi objeto do levantamento de mercado. A programação deve ser diversificada e atrativa para diferentes públicos.

Infraestrutura e Logística: Montagem da estrutura física do evento, incluindo palco, som, iluminação, banheiros químicos, segurança, sinalização, áreas de alimentação e outras instalações necessárias para o conforto e segurança dos participantes.

Divulgação e Marketing: Implementação de uma estratégia de comunicação para promover o evento e atrair o público-alvo, incluindo a divulgação da programação, datas e local.

Execução do Evento: Realização das atividades programadas nos dias 10 e 11 de julho de 2025, garantindo o bom funcionamento de todas as áreas e o atendimento adequado aos participantes.

Avaliação e Encerramento: Análise dos resultados do evento em relação aos objetivos estabelecidos e desmontagem da estrutura física.

IV-EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica variam de acordo com os componentes da solução:

Infraestrutura (Palco, Som, Iluminação): Durante a montagem e realização do evento, será necessária a presença de técnicos especializados para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e realizar eventuais reparos ou ajustes. É crucial prever a disponibilidade de assistência técnica para solucionar problemas que possam surgir durante os dois dias de evento, minimizando interrupções e garantindo a qualidade da experiência para o público. Após o evento, a manutenção envolverá a desmontagem segura e a verificação das condições dos equipamentos para futuras utilizações.

Equipamentos de Apoio (Geradores, Banheiros Químicos): A manutenção preventiva e corretiva dos geradores (caso sejam utilizados) é essencial para garantir o fornecimento de energia durante todo o evento. Da mesma forma, os banheiros químicos requerem manutenção periódica para higiene e bom uso.

Segurança: A equipe de segurança contratada deverá estar presente durante todo o evento, com comunicação eficiente e planos de ação para lidar com qualquer eventualidade. A manutenção da segurança envolve a vigilância constante e a capacidade de resposta rápida.

Atrações Artísticas (Banda "Erisson e Fernanda"): As exigências de assistência técnica para a banda "Erisson e Fernanda" geralmente são definidas em contrato, podendo incluir a necessidade de técnicos de som e luz próprios ou o suporte da equipe técnica do evento.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

V-UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

No que se refere à utilização do catálogo eletrônico de padronização, é importante ressaltar que:

A contratação de serviços artísticos, como a da banda "Erisson e Fernanda", geralmente não se enquadra em catálogos eletrônicos de padronização, pois envolve a escolha de um artista específico com características e cachê próprios. O levantamento de mercado realizado através da consulta de notas fiscais de outros órgãos municipais cumpre o papel de garantir a adequação do preço praticado.

VI-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

Considerando a estrutura da "Festa dos Redeiros" como um evento com duração de duas noites com duração de aproximadamente 7 horas, e a programação planejada para incluir a apresentação de no minimo umas 4 bandas, o quantitativo de **01 (uma)** apresentação da banda "Erisson e Fernanda" é justificado pelas seguintes razões:

A inclusão de mais de uma banda por noite com cada apresentação variando entre uma hora e meia a duas horas de duração, permite uma distribuição equilibrada de atrações musicais ao longo das 7 horas do evento, mantendo o público engajado e diversificando os estilos musicais oferecidos.

Dada a notoriedade e o investimento na contratação da banda "Erisson e Fernanda", é estratégico posicioná-la como uma das principais atrações da noite, precedendo ou sucedendo outra banda de relevância para manter o fluxo de público até o final do evento.

A apresentação da banda "Erisson e Fernanda" terá a duração específica de **duas horas**. Este período é um formato padrão para shows de artistas renomados em festivais, permitindo que apresentem seus principais sucessos e proporcionem uma experiência musical completa e de alta qualidade para o público.

A inclusão de uma banda de abertura permite iniciar o evento e aquecer o público para as atrações seguintes. A distribuição das demais bandas ao longo da noite, culminando em "Erisson e Fernanda" como um dos pontos altos, garante uma progressão na intensidade e no interesse do público.

Portanto, dentro da estrutura planejada para a "Festa dos Redeiros", com a participação de no minimo 4 bandas, incluindo as bandas locais, distribuídas ao longo da noite a contratação da banda "Erisson e Fernanda" para uma única apresentação com duração de **duas horas** é um quantitativo adequado e estratégico para atender aos objetivos do evento, considerando a necessidade de distribuir as atrações e proporcionar um ponto alto na programação festiva.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

VII PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o município esteja em fase de adequação às novas exigências da legislação vigente no que concerne ao plano anual de contratações, a presente contratação direta da atração musical 'Erisson e Fernanda' para a 'Festa dos Redeiros' possui a devida previsão orçamentária. A alocação de recursos para esta finalidade encontra-se devidamente consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento de planejamento orçamentário que detalha a implementação das políticas e ações governamentais, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, assegura-se a disponibilidade dos recursos necessários para a formalização e execução da contratação, em observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal."

VIII ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo pela apresentação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** visto que a atração dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

IX REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

A Contratada (Banda "Erisson e Fernanda") deverá comparecer ao local da apresentação (praça pública em Vista Serrana/PB) e garantir que toda a infraestrutura técnica necessária para a realização do espetáculo esteja completamente instalada, testada e operacional, no mínimo, sessenta (60) minutos antes do horário previsto para o início do evento.
A Contratada deverá fornecer e operar toda a infraestrutura técnica, equipamentos, instrumentos musicais e acessórios indispensáveis à completa execução do espetáculo
A apresentação será realizada em logradouro público (praça pública) no Município de Vista Serrana/PB, em área específica a ser designada e divulgada pela organização do evento
A apresentação da banda será efetuada no dia 10 de julho de 2025, em conformidade com o cronograma oficial do evento.
O tempo de duração da apresentação musical da banda "Erisson e Fernanda" será de 90 (noventa) minutos, 02h00min (duas horas) conforme previamente estabelecido.
A presente contratação tem por finalidade precípua o fomento da cultura regional e a promoção do turismo no Município de Vista Serrana/PB, aproveitando o incremento do fluxo de visitantes durante a realização da "Festa dos Redeiros".
O repertório a ser executado durante a apresentação deverá ser representativo da trajetória musical da banda "Erisson e Fernanda", priorizando seus sucessos e contemplando o gênero musical característico (forró), com o objetivo de proporcionar entretenimento de qualidade ao público e valorizar a cultura local.
A Contratada deverá prover toda a infraestrutura técnica indispensável à realização do espetáculo, incluindo, sem prejuízo de outros que se façam necessários:
Sistema de sonorização profissional (Processamento, Amplificação, Caixas Acústicas - PA e Monitores de Palco, Microfones e suas respectivas hastes, Mesa de Mixagem com periféricos).

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

Sistema de iluminação cênica (Mesa de Iluminação, Refletores, Moving Heads, Lasers e outros efeitos visuais).Instrumentos musicais em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Equipe técnica especializada para operação dos equipamentos (Técnico de Som, Técnico de Luz, Roadies e outros profissionais de apoio).

A Contratada deverá fornecer, em tempo hábil, o seu rider técnico detalhado, contendo todas as especificações e necessidades para a montagem e execução do espetáculo (layout de palco, plano de carga, necessidades de energia elétrica, lista de equipamentos específicos, backline, etc.). A Administração Pública envidará esforços para atender às solicitações contidas no rider técnico, dentro das possibilidades e mediante prévio acordo formal entre as partes.

A apresentação da banda deverá contribuir de maneira efetiva para o alcance dos objetivos da "Festa dos Redeiros", promovendo o fomento da atividade turística e o incentivo à cultura local, em consonância com a Política de Turismo Cultural do Município.

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais e contratuais inerentes à prestação dos serviços.

Os integrantes da banda e sua equipe deverão manter uma conduta profissional, ética e respeitosa durante toda a sua participação no evento.

X JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza singular e indivisível do objeto desta contratação – a apresentação artística da banda "Erisson e Fernanda" em um evento específico e de ocorrência única anual, a tradicional "Festa dos Redeiros" – o parcelamento da contratação não se aplica. A apresentação musical constitui um serviço artístico que, por sua própria natureza e finalidade, é contratado como um todo para a realização do evento em sua data designada.

A contratação de uma atração musical para um evento específico é inerentemente um serviço único e indivisível. A apresentação da banda é planejada e executada como um evento contínuo, com um início, meio e fim definidos.

XI DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação da banda "Erisson e Fernanda" para apresentação na tradicional "Festa dos Redeiros" do Município de Vista Serrana/PB visa alcançar os seguintes resultados:

Proporcionar acesso à cultura musical de grande popularidade, valorizando o gênero forró e incentivando a participação da comunidade local na celebração de suas tradições.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

Atrair visitantes de outras localidades, aproveitando a notoriedade da banda "Erisson e Fernanda" para impulsionar o fluxo turístico para o município durante o período da "Festa dos Redeiros", contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Gerar um impacto econômico positivo no município, por meio do aumento da demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, beneficiando diversos setores da economia.

Oferecer uma opção de lazer e entretenimento de alta qualidade para a população de Vista Serrana e seus visitantes, proporcionando momentos de alegria, celebração e integração social.

Consolidar e elevar o prestígio da "Festa dos Redeiros" como um evento cultural de destaque na região, fortalecendo sua identidade e tradição para as futuras edições.

Promover a imagem de Vista Serrana como um destino acolhedor e com uma programação cultural diversificada, capaz de atrair um público amplo e diversificado.

Atender ao anseio da comunidade local por eventos culturais de grande porte, proporcionando uma experiência memorável e reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho da identidade cultural do município.

Indiretamente, a realização do evento e a contratação da banda podem gerar oportunidades de trabalho temporário para profissionais locais em áreas como segurança, organização, serviços de alimentação e outros.

Espera-se que a apresentação da banda "Erisson e Fernanda" contribua significativamente para o sucesso da "Festa dos Redeiros 2025", alcançando os resultados pretendidos e promovendo benefícios culturais, turísticos e econômicos para o município de Vista Serrana/PB.

XII- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a legalidade, a transparência e a regularidade da contratação direta da banda "Erisson e Fernanda" para a "Festa dos Redeiros" de Vista Serrana/PB, a Administração Municipal deverá realizar as seguintes providências preliminares à assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021:
O processo de contratação será submetido à análise da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Finanças. A Assessoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do procedimento de contratação direta, enquanto a Secretaria de Finanças atestará a disponibilidade orçamentária, verificando a alocação dos recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Será formalizado o ato administrativo que autoriza a contratação direta da banda "Erisson e Fernanda". Este ato será fundamentado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação,

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e consagração da artista perante a opinião pública.
A elaboração da minuta do contrato a ser firmado com a banda "Erisson e Fernanda" ou seu representante legal. O documento contratual especificará detalhadamente as obrigações de ambas as partes, o objeto da contratação (apresentação musical), o valor do cachê, a data, o horário e o local da apresentação, as condições de pagamento, as cláusulas de rescisão e outras disposições contratuais relevantes, em observância aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

XIII CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas a esta, nem necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação

XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram constatados nos estudos realizados, nenhum impacto ao meio ambiente advindos da pretendida contratação.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto e considerando a relevância da tradicional "Festa dos Redeiros" para o município de Vista Serrana/PB, bem como a necessidade de promover o incentivo à cultura local e o fomento ao turismo, conclui-se que a contratação direta da banda "Erisson e Fernanda" para apresentação no evento é tecnicamente justificável e alinhada com os objetivos da Administração Municipal.

As estimativas de quantidades e custos apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar demonstram a viabilidade orçamentária da contratação, com recursos devidamente previstos no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização da contratação da banda "Erisson e Fernanda", visando a concretização de um evento que trará benefícios culturais, turísticos e econômicos significativos para o município de Vista Serrana e sua população, em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Vista Serrana/PB, 19 de maio de 2025

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Gilson Garcia de Araujo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F619.0D50.FBE7.BF0E.B044.D486.3192.DD6A.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Cultura

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: Gilson Garcia de Araujo

3.OBJETO: Contratação direta da Atração Musical Erisson e Fernanda, através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado (X)
Obras/Serviço engenharia ( )
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( )
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )
Material de consumo ( )
Material permanente / equipamento ( )

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.	Serviço	01	R$ 15.000,00

5.JUSTIFICATIVA:

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado "Festa dos Redeiros 2025", que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades durante as quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, possibilitando o desenvolvimento do turismo local.

b) A realização do evento "Festa dos Redeiros 2025", contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a propagação da Cultura local.

c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos, bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência das festividades.

Formalização de demanda. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: DAC8.05C7.8766.EAF8.79A2.8137.74DB.8085.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

A)Razão da escolha do executante.
A atração musical, **ERISSON E FERNANDA**, é consagrado pela opinião pública nacional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública nacional gozando de excelente conceito e aceitação popular.
Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, ERISSON E FERNANDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

B) Pelo preço
O custo pela apresentação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** visto que a atração dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Erisson e Fernanda, se conheceram em dezembro de 2013 quando foram convidados para cantar na banda Pisada Federal, onde ficaram por alguns meses a frente da banda, decidindo depois disso encerrar o ciclo com a mesma. Aceitaram então a proposta do forró novas emoções, banda de forró romântico de São Bento-PB, onde fizeram história cantando o amor. Depois disso no ano de 2015 decidiram seguir carreira como Erisson e Fernanda, conseguiram um destaque muito bom no sertão paraibano, parte do Rio Grande do Norte e Ceará... Até aqui foram cerca de 4 cds gravados, conseguindo um destaque muito bom principalmente na rede social Instagram. Hoje, juntos e país de dois filhos Zion e Iza nos sentimos mais motivados para seguirmos firmes em busca dos nossos sonhos... a banda vem se destacando cada vez mais pela qualidade musical, repertório eclético e muita alegria em cima do palco. Estamos nos preparando para gravar nosso primeiro EP de músicas autorais, já estamos em estúdio gravando e a expectativa é a melhor possível.

6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO	**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** 10 de julho de 2025.

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:
1- A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na Festa dos Redeiros 2025, no Município de VISTA SERRANA- PB, em praça pública.
2- A apresentação terá uma duração de 02h00min (Duas horas).

8.1. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:
1- A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na Festa dos Redeiros 2025, no Município de VISTA SERRANA- PB, em praça pública.
2- A apresentação terá uma duração de 02h00min (Duas horas).

9.OBSERVAÇOES: nada a descrever.

Formalização de demanda. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: DAC8.05C7.8766.EAF8.79A2.8137.74DB.8085.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	
10.DATA REQUERIMENTO: 19 de maio de 2025	**ASSINATURA:** Responsável

Formalização de demanda. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: DAC8.05C7.8766.EAF8.79A2.8137.74DB.8085.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE CULTURA
- TERMO DE REFERÊNCIA –

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação direta da Atração Musical ERISSON E FERNANDA, através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado "Festa dos Redeiros 2025", que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política de Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades, durante as

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, promovendo o desenvolvimento do turismo local.
b) A realização do evento "Festa dos redeiros 2025", contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a disseminação da cultura local que tem a tradição da Festa dos Redeiros como sua maior marca, que é o principal atrativo do Município.
c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

A) Razão da escolha do executante.
A atração musical **ERISSON E FERNANDA,** é consagrada pela opinião pública regional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública regional gozando de excelente conceito e aceitação popular.
Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, ERISSON E FERNANDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

O Show Musical da banda ERISSON E FERNANDA, é através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB.

B) Pelo preço
O custo pela apresentação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, visto que a artista dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública regional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Erisson e Fernanda, se conheceram em dezembro de 2013 quando foram convidados para cantar na banda Pisada Federal, onde ficaram por alguns meses a frente da banda, decidindo depois disso encerrar o ciclo com a mesma. Aceitaram então a proposta do forró novas emoções, banda de forró romântico de São Bento-PB, onde fizeram história cantando o amor. Depois disso no ano de 2015 decidiram seguir carreira como Erisson e Fernanda, conseguiram um destaque muito bom no sertão

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

paraibano, parte do Rio Grande do Norte e Ceará... Até aqui foram cerca de 4 cds gravados, conseguindo um destaque muito bom principalmente na rede social Instagram. Hoje, juntos e país de dois filhos Zion e Iza nos sentimos mais motivados para seguirmos firmes em busca dos nossos sonhos... a banda vem se destacando cada vez mais pela qualidade musical, repertório eclético e muita alegria em cima do palco. Estamos nos preparando para gravar nosso primeiro EP de músicas autorais, já estamos em estúdio gravando e a expectativa é a melhor possível.

É de notório conhecimento que a atração musical ERISSON E FERNANDA no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município de Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos Redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
7.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
8.1. **A CONTRATANTE,** a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

execução do especificado neste Contrato;
8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.
8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025 do Município de Vista Serrana- PB, em praça pública, na sede do Município.
10.2. A apresentação terá uma duração de 02h00min (duas horas).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.
a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em* ***R$*** **15.000,00 (quinze mil reais).**
b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
b.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), translado local, logistica e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
c. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), translado local, logistica e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
c. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***MENOR PREÇO***.

14. REAJUSTES DOS PREÇOS

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s)

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. DA VIGÊNCIA

16.1.O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 Manutenção das atividades culturais 15010000 Outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vista Serrana -PB, 19 de maio de 2025

Gilson Garcia de Araújo
Secretaria de Cultura

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Maria Irismar Pereira Soares
Responsável pela Elaboração
Aprovo o Presente Termo.

Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito Constitucional

Justificativa de preço. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 852C.799F.724B.9F35.C33C.841A.D3EC.69AB.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PMVS Nº _____/2025 Vista Serrana/PB, 19 de maio de 2025

Para: Ilmo. Senhor
SR. **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA/PB

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025, Livres/Ordinário.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, de Show Musical da Atração Musical Erisson e Fernanda, através da empresa FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local, conforme especificações constantes do DFD - Documento de Formalização da Demanda, acompanhado da documentação.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

GILSON GARCIA DE ARAUJO
Secretaria de Cultura

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: E619.E11C.6161.44EB.21D7.C1B4.C461.EC3B.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.146/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO MUSICAL ERISSON E FERNANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA "FESTA DOS REDEIROS" NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 Manutenção de atividades culturais 15010000 outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 19 de maio de 2025

QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Previsão Orçamentária. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: C6DF.E1FF.2DB1.6F86.95B7.BE86.4BE4.6C77.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/07/2025 às 11:21:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 85299/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Número da Licitação: 00016/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 20/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 15.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 23
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 15.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fernanda Ketilin Belarmino de Araujo
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.525.104/0001-49
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ed993fb4729175be6c81d9dbfae676f0
Autorização da autoridade competente	Sim	f3a7440043905806410c76c57a6468e4
Estimativa da despesa	Sim	852c799f724b9f35c33c841ad3ec69ab
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f6190d50fbe7bf0eb044d4863192dd6a
Formalização de demanda	Sim	dac805c78766eaf879a2813774db8085
Justificativa de preço	Sim	852c799f724b9f35c33c841ad3ec69ab
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e619e11c616144eb21d7c1b4c461ec3b
Previsão Orçamentária	Sim	c6dfe1ff2db16f8695b7be864be46c77
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fernanda Ketilin Belarmino de Araujo	Sim	25f9e0b56f70116acc75a8bb10b1b682

João Pessoa, 03 de Julho de 2025

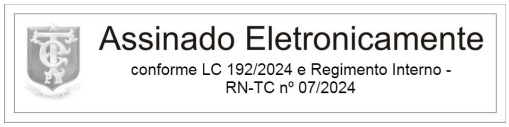

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:21. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 3869.FEF2.4D0E.0E0B.9712.6B15.E27B.1C2E.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMVS Nº 01.179/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, Vista Serrana-PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09151598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente na rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144.144 SSDS/PB e CPF nº 703.565.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, Nº 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, representada neste ato por FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade (RG) 4.139.569 SSP PB e CPF nº 119.994.594-31 infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.146/2025, conforme artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.
1.2. A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025, no Município de Vista Serrana-PB, em praça pública.
1.3. A apresentação terá uma duração de 02h00min (duas horas);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1.O custo pela apresentação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 5394.1512.4F22.D2AF.4F86.53CF.9281.FFDD.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

5.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.
O presente contrato ora firmado importa o valor global *em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)***.
a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.
5.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, translado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa..

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data da

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 5394.1512.4F22.D2AF.4F86.53CF.9281.FFDD.

assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 manutenção das atividades culturais 15010000 outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos Redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);

8.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;

8.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;

8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

8.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.

8.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

8.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 5394.1512.4F22.D2AF.4F86.53CF.9281.FFDD.

resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

8.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.1. **A CONTRATANTE,** a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

9.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

9.4. Disponibilizar o local para realização das .apresentações, com estrutura de som e iluminação.

9.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

9.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

9.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.

9.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 5394.1512.4F22.D2AF.4F86.53CF.9281.FFDD.

Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos *determinantes da punição* ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 5394.1512.4F22.D2AF.4F86.53CF.9281.FFDD.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA -PB, 20 de maio de 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeitura Municipal de Vista Serrana
CONTRATANTE

Fernanda Ketilin Belarmino de Araújo
FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO
35.523.537/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Denis Garcia Xavier
CPF: 703.556.564-77

Nome: [illegible]
CPF: 120.383.354-72

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 5394.1512.4F22.D2AF.4F86.53CF.9281.FFDD.

JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n°. 003, de 30/11/94	**Quinta-feira, 03 de julho de 2025**	Tiragem: Especial

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.146/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO N°. 01.179/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADA: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO CNPJ N° 54.525.104/0001-49
OBJETO: Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PERÍODO DA APRESENTAÇÃO: 10 de julho de 2025.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses.
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 20 de maio de 2025.

Comprovante de publicidade. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 1B1B.1F0F.C7C7.DF0B.DB3C.59C1.97DF.E9D2.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° **16/2025 - GP**

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O **Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia** do Município de Vista Serrana a Senhora, **EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF** 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do gestor do contrato. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: F36C.5D65.B0D4.B168.57E1.37EF.14DF.7FE3.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.146/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO MUSICAL ERISSON E FERNANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.525.104/0001-49, com sede na AV RUI CARNEIRO, N° 640, CICERO DIAS I, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA "FESTA DOS REDEIROS" NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 Manutenção de atividades culturais 15010000 outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 19 de maio de 2025

QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: C6DF.E1FF.2DB1.6F86.95B7.BE86.4BE4.6C77.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.525.104/0001-49
Certidão nº: 26555855/2025
Expedição: 14/05/2025, às 09:02:11
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.525.104/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 4C0B.1DBA.20B0.287B.A9E9.B7AC.40C0.458F.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8FED.C9BD.CEAA.D4AE** Emitida no dia 14/05/2025 às 09:00:24

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **54.525.104/0001-49**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 4C0B.1DBA.20B0.287B.A9E9.B7AC.40C0.458F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO
CNPJ: 54.525.104/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:50 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.
Código de controle da certidão: **DBB6.40F5.E777.D5F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 4C0B.1DBA.20B0.287B.A9E9.B7AC.40C0.458F.

Autentique este documento em:

Prefeitura Municipal de SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3382	BAXQ-CUND	09/05/2025	08/06/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento	CNPJ/CPF
ERISSON E FERNANDA	**54.525.104/0001-49**

Nome Empresarial
FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO

Endereço
AV RUI CARNEIRO, 640, CICERO DIAS 1, São Bento/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:
  a. Quando nao apresentar rasuras;
  b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 4C0B.1DBA.20B0.287B.A9E9.B7AC.40C0.458F.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.525.104/0001-49
Razão Social: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO
Endereço: AV RUI CARNEIRO 640 / CICERO DIAS 1 / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2025 a 06/06/2025

Certificação Número: 2025050801206221392398

Informação obtida em 19/05/2025 10:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 4C0B.1DBA.20B0.287B.A9E9.B7AC.40C0.458F.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° **15/2025 - GP**

Nomeia fiscal de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O **Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia** do Município de Vista Serrana a Senhora, **FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF** 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: Denis Garcia Xavier.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 44E4.C85E.A4CB.307B.6558.06B6.E928.DFCA.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/07/2025 às 11:24:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 85305/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000011792025
Data da Publicação: 03/07/2025
Data da Assinatura: 20/05/2025
Data Final do Contrato: 31/07/2025
Valor Contratado: R$ 15.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação direta da atração musical Erisson e Fernanda, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
Contratado (Nome): Fernanda Ketilin Belarmino de Araujo
Contratado (CNPJ): 54.525.104/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1b1b1f0fc7c7df0bdb3c59c197dfe9d2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4c0b1dba20b0287ba9e9b7ac40c0458f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c6dfe1ff2db16f8695b7be864be46c77
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	539415124f22d2af4f8653cf9281ffdd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
Designação do gestor do contrato	Sim	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3

João Pessoa, 03 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 85299/25. Data: 03/07/2025 11:24. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 03/10/2025 02:08. Validação: 9D5E.37FD.A4E6.122E.5D06.B4BE.9B1F.1B17.

Documento: 85299/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/07/2025 às 11:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 85305/25 ao Documento 85299/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 85299/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 52	539415124f22d2af4f8653cf9281ffdd
Comprovante de publicidade	53	1b1b1f0fc7c7df0bdb3c59c197dfe9d2
Designação do gestor do contrato	54	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	c6dfe1ff2db16f8695b7be864be46c77
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 60	4c0b1dba20b0287ba9e9b7ac40c0458f
Designação do fiscal administrativo do contrato	61	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
RECIBO PROTOCOLO	62	9d5e37fda4e6122e5d06b4be9b1f1b17

João Pessoa, 03 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB